

LEI Nº 2.281, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio à pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

C A P Í T U L O II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 3º - As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I - fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da Política Municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II - propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - opinar em todas as decisões do Governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV - opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V - organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas, etc., sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII - promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII - definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX - manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X - viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local.

C A P Í T U L O I I I

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por cinco (5) conselheiros, na seguinte conformidade:

I - um representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);

II - um representante da Área de Educação;

- III - um representante da Área de Saúde;
- IV - um representante da Área de Assistência Social;
- V - um representante da Associação dos Deficientes

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 3º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 4º - O prazo para requerer justificacão de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 5º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

C A P Í T U L O I V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 5º - O Presidente do Conselho Municipal tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus integrantes;
- III - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- V - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

C A P Í T U L O V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- ARTIGO 6º** - As atribuições dos Conselheiros são:
- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
 - II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
 - III - apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

IV - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

C A P Í T U L O V I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO

ARTIGO 7º - As atribuições do Secretário Executivo do Conselho são:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar os documentos;
- III - distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

C A P Í T U L O V I I

DAS REUNIÕES

ARTIGO 8º - As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão realizadas na sede da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente, realizar-se em outro local.

ARTIGO 9º - As reuniões serão:

- I - ordinárias, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

ARTIGO 10 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes.

§ 1º - Se, na hora do início da reunião, não houver "quorum" suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo no parágrafo anterior sem que haja "quorum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes.

ARTIGO 11 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer Conselheiro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

C A P Í T U L O V I I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12 - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

ARTIGO 13 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

ARTIGO 14 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 1999.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de agosto de 1999.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR